



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**CONTRATO N° 032/2022, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E  
A EMPRESA AQUARELA COMÉCIO E SERVIÇOS  
EIRELI - EPP**

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-50, com sede na Av. VIII nº 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, CEP 33.045-090, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, Sr. **CÉSAR AUGUSTO CUNHA DIAS**, portador do CPF nº 014.499.476-38, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.388, de 13 de agosto de 2018, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AQUARELA COMÉCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 18.905.288/001-09, com sede na Rua Geraldo Faria de Souza n 789, bairro Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, CEP 31.035-510, Telefone (31) 3021-0282, [aquarela.licita@gmail.com](mailto:aquarela.licita@gmail.com), neste ato representada por **WALDIZAR AUGUSTO FRANCISCO HONORATO**, inscrito no CPF sob número 012.024926-06, a seguir denominada **CONTRATADO**, RESOLVEM celebrar resolvem o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Adesão à Ata de Registro de Preço nº 016/2021 ó Adesão à ata 206/2021, Pregão Presencial RP nº 075/2021, do município de Nova Lima, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. Aquisição de materiais esportivos diversos para atender a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Santa Luzia, conforme descrição no Termo de Referência.

1.2. Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
55.1	Fita Sinalizadora (Futevôlei) Descrição: A ó Material em PVC com largura de 6cm B ó Seis (6) hastes de metal, medida aproximada C ó Duas (2) fitas de 18mts, medida aproximada D ó Duas (2) fitas de 9mts, medida aproximada, medida aproximada E ó Cor a definir	Unidade	Master MFV	5	R\$ 346,00	R\$ 1.730,00
108.1	Catraca Descrição: A - Postes Esportivos, confeccionada em chapa de aço estampada.	Unidade	Pequita 056	5	R\$ 487,00	R\$ 2.435,00
12.1	Rede de vôlei completa Descrição: A ó Rede profissional B ó Comprimento 9,5m, medida aproximada C ó Largura 100cm, medida aproximada D ó material do cabo náilon E- Material da rede sedaF - Fio polipropileno 2,0mm G ó Malha 10 x 10cm, medida aproximada H ó 4 Esticadores em PVC rígido I ó Lona: 04 ó 14 cm quando costurada 7cm de cada lado - com reforço nas extremidades superior e inferior para evitar o corte pelo cabo de aço J - Costura dupla com linha 0,40 poliamida K - Reguladores e ganchos galvanizados.	Unidade	Pequita Profissional	5	R\$ 1.028,00	R\$ 5.140,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

25.1	Bola Basquete 28.5 Descrição: A - Material: Borracha premium Circunferência: 71-75 cm, medida aproximada C ó Bico Substituível 580-600g	B - D ó Peso	Unidade	Penalty oficial	30	R\$ 82,00	R\$ 2.460,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 11.765,00</b>

## **CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

### **2.1. Dos Preços**

2.1.1. O Contratante pagará o valor de **R\$ 11.765,00 (Onze mil setecentos e sessenta e cinco reais)**.

### **2.2. Das Condições de pagamento**

2.2.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Santa Luzia no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto, na forma prevista no subitem 13.4 do item XIII do edital.

2.2.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas ó CNDT. De acordo com o art. 55, XIII da Lei Federal 8.666/93 a CONTRATADA deve manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.4. O Município de Nova Lima poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.5. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas a aquisição, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.2.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM

= Encargos moratórios;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

2.2.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

2.2.8. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela que se refere a remuneração auferida.

### **2.3. Critério de Reajuste**

2.3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

### **CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

3.1. A rubrica das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das despesas são:

27.813.2072.1033

CONST.REFORMA E CONSER. DE QUADRAS, GINÁSIOS E PARQUES

4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FICHA 1362

FONTE 100

27.812.2026.2138

PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR NO MUNICIPIO

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FICHA 1312

FONTE 100

### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato entrará em vigor na data de assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2022.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

**CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. Fornecer a orientação para a melhor execução do contrato, em especial a forma de fornecimento dos produtos.

7.2. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento dos produtos.

7.3. Fazer os pagamentos devidos mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas.

**CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1. Observar a forma de fornecimento dos produtos.

8.2. Seguir a orientação dada pelo Município, quanto à forma de fornecimento dos produtos.

8.3. Cobrir por sua conta os gastos decorrentes do fornecimento dos produtos, seguindo a orientação dada pelo Município e a pontualidade.

8.4. Apresentar junto às faturas, os comprovantes de quitação das obrigações decorrentes com a execução do contrato e manter durante o fornecimento dos produtos as condições de habilitação e qualificações exigidas.

8.5. Substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos fornecidos que não satisfizer a qualidade e condições previamente contratadas.

8.6. Ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, não excluindo ou realizando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

8.7. Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999.

**CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pelo fornecimento dos produtos objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO**

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº8.666/93:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLAÚSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES**

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Advertência;

Multa, conforme os percentuais definidos a seguir:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

12.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Nova Lima/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

**CLÁUSULA 13ª - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Luzia, 03 de março de 2022.

**CÉSAR AUGUSTO CUNHA DIAS**  
Secretário Municipal de Esportes

**WALDIZAR AUGUSTO FRANCISCO HONORATO**  
Representante Legal/Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF